



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 949/2025

"Altera o §1º e acrescenta o §3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 915, de julho de 2025, que dispõe sobre a prestação de serviços de limpeza no município, e dá outras providência."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º e acrescentado do §3º o artigo 4º da Lei Municipal nº 915/2025, passando a vigor com a seguinte redação:

"§1º - O munícipe poderá utilizar os serviços de limpeza uma vez a cada dois meses. Em caso de novas solicitações dentro de um intervalo inferior a dois meses, o requerente deverá apresentar uma justificativa, que será analisada pelo secretário responsável pela prestação do serviço. O atendimento só será realizado após a análise e aprovação desse justificativa.

(...)

§3º - Caso o interessado possua mais de um imóvel, poderá ser realizada a limpeza de cada um deles, desde que situados em endereços diferentes e observado o disposto no §1º. Para cada atendimento prestado pelo Município, será devido o recolhimento de uma UFM, correspondente ao serviço executado em cada imóvel."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"